



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 526.2023, QUIXABA (PB), 19 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIXABA – PB, A DESAFETAR E ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, BENS MÓVEIS DE USO PÚBLICO (VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS), QUE SE ENCONTRAM INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Quixaba, autorizado a desafetar do uso público e alienar, mediante Leilão, os veículos indicados na tabela abaixo descrita, que não atenderem mais às necessidades do Município, por serem inservíveis ao serviço público, e em virtude de seus usos e manutenções, revelarem-se como custosos e antieconômicos aos cofres públicos, os seguintes veículos, sucata de veículos, máquina e materiais diversos:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	NISSAN/FRONTIER 4X4 XE – ANO/MODELO:2006/2006– DE COR: BRANCA -PLACA:MOU-1398- CHASSI:- ***19984 - COMB:DIESEL
02	I/M. BENZ313 CDI SPRINTER – ANO/MODELO:2002/2002– DE COR: BRANCA -PLACA: DDN-9475 - CHASSI:***04266 - COMB:DIESEL
03	ONIBUS/MERCEDES BENZ – ANO/MODELO:1979/1979– DE COR: AZUL- PLACA:MNA-8652 -CHASSI:***13645 – - COMB:DIESEL –
04	PÁ MECANICA HYUNDAI HL 740-9S ANO: 2013 – –



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

	COMB:DIESEL -
05	ONIBUS/MERCEDES BENZ - ANO/MODELO:1988/1988- COR: BRANCA PLACA:KGH-6860 CHASSI: ***60777 - COMB: DIESEL
06	IMP/PEUGEOT 504 GD ANO/MODELO:1995/1995- COR: BRANCA - PLACA: MNA-1080 CHASSI: *****03626 COMB: DIESEL
07	GM/KADETT IPANEMA GL ANO/MODELO:1996/1997- COR: BRANCA PLACA:MNN-7240 - CHASSI: *****09319 COMB: GASOLINA

Art. 2º. Os preços dos bens móveis, constantes na Tabela acima descrita, para fins de realização do leilão, serão estipulados por meio de prévio laudo técnico de avaliação, elaborado por Comissão de Avaliação, especialmente nomeada para o fim previsto nesta Lei, devendo ser observadas as condições dos bens e seus valores de mercado.

Parágrafo único - o Leilão observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 (antiga Lei de Licitações), ou mesmo a Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições pertinentes à matéria.

Art. 3º. O valor arrecadado, mediante a venda dos bens elencados nesta Lei, será aplicado na manutenção da frota, aquisição de veículos, para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 4º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se insuficientes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DA PREFEITA DE QUIXABA - PB, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

Cláudia
Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional

Anexo I - Metas Anuais;
 Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
 Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
 Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
 Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
 Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

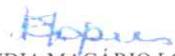
Art. 34º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2024.

Art. 35º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional Município de Quixaba-PB Em , 19 de junho de 2023 .


 CLAUDIA MACÁRIO LOPES
 Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 526.2023, QUIXABA (PB), 19 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIXABA – PB, A DESAFETAR E ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, BENS MÓVEIS DE USO PÚBLICO (VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS), QUE SE ENCONTRAM INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Quixaba, autorizado a desafetar do uso público e alienar, mediante Leilão, os veículos indicados na tabela abaixo descrita, que não atenderem mais às necessidades do Município, por serem inservíveis ao serviço público, e em virtude de seus usos e manutenções, revelarem-se como custosos e antieconômicos aos cofres públicos, os seguintes veículos, sucata de veículos, máquina e materiais diversos:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	NISSAN/FRONTIER 4X4 XE – ANO/MODELO:2006/2006– DE COR: BRANCA -PLACA:MOU-1398-CHASSI:– ***19984 - COMB: DIESEL
02	I/M. BENZ313 CDI SPRINTER – ANO/MODELO:2002/2002– DE COR: BRANCA -PLACA: DDN-9475 -CHASSI: ***04266 - COMB: DIESEL
03	ONIBUS/MERCEDES BENZ – ANO/MODELO:1979/1979– DE COR: AZUL- PLACA:MNA-8652 -CHASSI: ***13645 – - COMB: DIESEL –
04	PÁ MECANICA HYUNDAI HL 740-9S ANO: 2013 – COMB: DIESEL –
05	ONIBUS/MERCEDES BENZ – ANO/MODELO:1988/1988– COR: BRANCA PLACA:KGH-6860 CHASSI: ***60777 - COMB: DIESEL
06	IMP/PEUGEOT 504 GD ANO/MODELO:1995/1995– COR: BRANCA – PLACA: MNA-1080 CHASSI: *****03626 COMB: DIESEL
07	GM/KADETT IPANEMA GL ANO/MODELO:1996/1997– COR: BRANCA PLACA:MNN-7240 – CHASSI: *****09319 COMB: GASOLINA

Art.2º. Os preços dos bens móveis, constantes na Tabela acima descrita, para fins de realização do leilão, serão estipulados por meio de prévio laudo técnico de avaliação, elaborado por Comissão de Avaliação, especialmente nomeada para o fim previsto nesta Lei, devendo ser observadas as condições dos bens e seus valores de mercado.

Parágrafo único – o Leilão observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 (antiga Lei de Licitações), ou mesmo a Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições pertinentes à matéria.

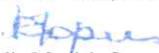
Art. 3º. O valor arrecadado, mediante a venda dos bens elencados nesta Lei, será aplicado na manutenção da frota, aquisição de veículos, para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 4º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se insuficientes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

GABINETE DA PREFEITA DE QUIXABA - PB, EM 19 DE JUNHO DE 2023.


 Cláudia Macário Lopes
 Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 527.2023 2023, QUIXABA (PB), 19 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIXABA/PB A EFETUAR O PAGAMENTO DA DESPESA COM CIRURGIA À PESSOA CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ABAIXO IDENTIFICADA, COM BASE EM RELATÓRIO SOCIAL, ELABORADO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

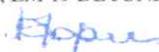
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a despesa (pagamento), referente a cirurgia de Ressecção de Cisto do Ducto Tireoglossal, à pessoa/paciente Pamela Lorrany Figueiredo Medeiros, portador (a) do Cartão do SUS nº 707.007.857.420.139, CPF (MF) nº 148.163.124-12, data de nascimento 22/09/2017, residente e domiciliado (a) no Sítio Motorista, zona rural de Quixaba – PB, no importe de até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em razão de sua solicitação formal perante a Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizada pela genitora da paciente/interessada, a senhora Ana Paula Medeiros de Oliveira, que afirma não ter condições para arcar com dito exame, vez que este ultrapassa em muito, a renda mensal da família, pois esta recebe apenas a bolsa-família, no valor de R\$ 600,00, juntamente com a do seu esposo Adriano Figueiredo Trigueiro, que é motorista e percebe a quantia de R\$ 1.302,00, sendo esta toda a renda fixa da família, quando dita cirurgia é de extrema urgência, portanto, necessidade comprovada com documentação médica, e, por ser a mesma pessoa carente na forma da Lei, conforme Relatório Social emitido pelo Município de Quixaba, de acordo com documentação anexa.

Art. 2º. A pessoa beneficiada apresentará comprovação de pagamento da despesa, como recibos, notas fiscais de serviços e outros documentos indispensáveis à liquidação do débito.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correm a conta dos elementos de despesa da dotação orçamentária adiante identificada: ORGÃO 02 – UNID. ORÇ. 02.41 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE GESTORA: 02.0241 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEM. DESPESA: 3390.39.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 19 DE JUNHO DE 2023.


 Cláudia Macário Lopes
 Prefeita Constitucional